



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105 /2025
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07578/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2025

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, através da **SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL TRABALHO E RENDA**, representada por **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, e pelo Secretário de Ação Social Trabalho e Renda, **MAURO DELFORNO**, portador da cédula de identidade RG n.º 9.311.809 e do CPF n.º 016.602.448-11, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, com endereço na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1376, no bairro Cidade Monções, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 02.558.157/0001-62, neste ato representada pelos procuradores: Srs. **ALEX EDUARDO DE FREITAS**, portador da cédula de identidade RG n.º 21.993.730 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 070.661.598-02, e **FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, portador da cédula de identidade RG n.º 27.638.106-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 267.221.148-56, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 07578/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto 7.999/2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 74/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

THOMAS ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA:2714041485

8

Digitally signed by THOMAS
ANTONIO CAPELETTO DE
OLIVEIRA:2714041485
Date: 2025.11.27 17:30:12
+03'00'

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-206
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br





Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

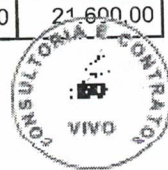
1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel no sistema 3G/4G/5G GSM, através de plano corporativo, e com fornecimento em regime de comodato de equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante desse Contrato.

LOTE 01	Material	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1.1	2.05.26.0511-2 - SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVO MÓVEL PARA SMARTPHONE E TABLET	MES	420	9,00	3.780,00
SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVO MÓVEL PARA SMARTPHONE E TABLET A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web, de acesso via internet e aplicativo mobile a ser instalado nos dispositivos que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades: • Criação e manutenção de perfis de acesso ao sistema para usuário cliente; • Relatórios gerenciais com visões gráficas por período; • Status por dispositivos; • Tráfego total; • Permitir extrações de listas de dados para arquivos "csv"; • Monitorar consumo de dados móveis de funcionários; • Monitorar o consumo de dados móveis por aplicativo de cada usuário de dispositivo; • Manter um inventário de todos os dispositivos utilizados pela empresa; • Mostrar o ranking de pelo menos 5 aplicativos mais utilizados; • Mostrar o ranking de usuários de dispositivos que consomem mais dados; • Mostrar o ranking dos sites com mais visitas no caso de uso liberado pela Administração; • Mostrar o uso da bateria por dia para cada dispositivo ou informar no momento da consulta; • Associar um funcionário em um grupo; • Definir políticas de uso por parte da Empresa, Grupo ou Usuário; • Estabelecer bloqueio de dados por horário de trabalho; • Definir quais aplicativos devem ser bloqueados/liberados por grupo; • Definir as URLs que serão bloqueadas/liberadas; • Enviar mensagens para a Empresa, Grupo ou usuário através de "PUSH" (sem cobrança adicional) através do portal web; • Enviar documentos para a Empresa, Grupo ou Usuário através de "PUSH" através do portal web; • Enviar comandos especiais ao dispositivo, como "WIPE", para restabelecer o dispositivo aos valores predeterminados de fábrica; • Localização geográfica dos dispositivos; • Efetuar a associação do chip/simcard ao dispositivo que a solução for instalada impedindo o uso em outro dispositivo; • Havendo retorno do chip ao dispositivo que houve a associação o chip deverá funcionar sem intervenção; • A solução não deverá atuar vasculhando dados dos usuários e estar em conformidade com a LGPD; • A solução ser homologada Google Android Enterprise; Serviço de Gerenciamento de Dispositivos para o controle de 07 Dispositivos: 02 Smartphones e 05 Tablets. A quantidade de 420, considera a locação de 07 unidades mensais do serviço por 60 meses. $07 \times 60 = 420$.					
1.2	2.08.12.0049-4 - SERVIÇO PARA A PRESTAÇÃO	MES	120	180,00	21.600,00

Av. Luciano Consoline, n.º 600 -- Jardim de Lucca -- Itatiba -- SP -- CEP: 13253-200
Tel: (11) 3183-0753 -- Internet: www.itatiba.sp.gov.br

THOMAS
ANTONIO
CAPELETT
O DE
OLIVEIRA:
27140414
858

Digitally signed
by THOMAS
ANTONIO
CAPELETT DE
OLIVEIRA:2714
0414858
Date:
2025.11.27
17:30:26 -03'00'





Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

	TELEFONIA PARA MÓVEL 3G/4G/5G , COM APARELHO SMARTPHONE				
SERVIÇO PARA A PRESTAÇÃO TELEFONIA PARA MÓVEL 3G/4G/5G , COM APARELHO SMARTPHONE Serviço para a prestação de minutos ilimitados em ligações, para móvel com SMS ilimitado, com pacote de 30 GB de internet, com aparelho incluso; Minutos ilimitados em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel dentro da rede da operadora - fora da rede da operadora e fixos ilimitados para qualquer operadora com utilização do código da operadora; SMS ILIMITADO dentro e fora da rede da operadora; Pacote de 30 GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes com aparelho em comodato. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (TELEFONIA) A contratação do plano corporativo deve atender a demanda estimada de ligação ilimitada, para ligações locais (VC1) e serviço de longa distância nacional (VC2 e VC3), com pacotes de dados de 30 GB com voz ilimitada e aparelhos em comodato e serviço de gerenciamento dos dispositivos. O sistema de comunicação móvel deverá estar enquadrado como tecnologia digital 3G/4G/5G GSM ou superior, com suporte às seguintes faixas de frequência regulamentadas pela ANATEL: 3G (UMTS/HSPA): • 850 MHz (Banda 5) • 2100 MHz (Banda 1) 4G (LTE): • 700 MHz (Banda 28) • 850 MHz (Banda 5) • 1800 MHz (Banda 3) • 2600 MHz (Banda 7) 5G (NR): • 700 MHz (Banda n28) • 2300 MHz (Banda n40) • 3500 MHz (Banda n78) • 26 GHz (Banda n258) FORNECIMENTO (EQUIPAMENTOS) A contratada deverá fornecer o aparelho em regime de comodato compatíveis com a tecnologia 3G/4G/5G GSM, habilitados e em pleno funcionamento e a unidades de SIM CARD para backup. Todos os aparelhos (Smartphones e Modems) deverão ser novos e originais, sem uso, em linha de produção, fornecidos com suas respectivas baterias, carregadores e acessórios, manuais de funcionamento e com garantia mínima de 12 (doze) meses. A contratada deverá apresentar o aparelho a ser fornecido, acompanhado de Nota Fiscal/Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)/Fatura, indicando marca, modelo e número de série, para efeito de assistência técnica. Todos os aparelhos em regime de comodato, compatíveis com a tecnologia GSM Chip, tipo smartphones, com as características mínimas seguintes: • Tela de 6,5" resolução 1080 X 2400 pixel+ ou superior; • Processador mínimo Octa-core (2x2,2 GHz & 6x2,0 GHz;) • Memória RAM mínima de 4 GB; • Armazenamento mínimo: 128 GB; • Câmera traseira com resolução mínima de 50MP/Câmera / Frontal a partir de 8MP; • Internet 3G/4G/5G GSM; • Bateria 5.000mAh mínima; • Sistema operacional de fábrica: Android 13 ou posterior. Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel no sistema 3G/4G/5G GSM, através de plano corporativo, e com fornecimento em regime de comodato de equipamentos, para atendimento as demandas da Secretaria de Ação Social e Renda - Total de 02 Aparelhos: -Gestão do Cadastro Único -Cras V Itinerante A quantidade de 120 considera a locação de 02 unidades mensais do serviço por 60 meses. 02 x 60 = 120.					
1.3	2.08.12.0050-8 - SERVIÇO PARA A PRESTAÇÃO TELEFONIA PARA MÓVEL 3G/4G/5G , COM APARELHO TIPO TABLET	MES	300	215,40	64.620,00

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-200
 Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



THOMAS
ANTONIO
CAPELETT
O DE
OLIVEIRA:
27140414
858

Digitally signed by
THOMAS ANTONIO
CAPELETT O DE
OLIVEIRA 27140414858
Date: 2025.11.27
17:30:38 -03'00'



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

SERVIÇO PARA A PRESTAÇÃO TELEFONIA PARA MÓVEL 3G/4G/5G , COM APARELHO TIPO TABLET

Serviço para a prestação de minutos ilimitados em ligações, para móvel com SMS ilimitado, com pacote de 30 GB de internet, com aparelho tablet incluso;

Minutos ilimitados em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel dentro da rede da operadora - fora da rede da operadora e fixos ilimitados para qualquer operadora com utilização do código da operadora; SMS ILIMITADO dentro e fora da rede da operadora; Pacote de 30 GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes com aparelho em comodato.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (TELEFONIA)

A contratação do plano corporativo deve atender a demanda estimada de ligação ilimitada, para ligações locais (VC1) e serviço de longa distância nacional (VC2 e VC3), com pacotes de dados de 30 GB com voz ilimitada e aparelhos em comodato e serviço de gerenciamento dos dispositivos. O sistema de comunicação móvel deverá estar enquadrado como tecnologia digital 3G/4G/5G GSM ou superior, com suporte às seguintes faixas de frequência regulamentadas pela ANATEL:

3G (UMTS/HSPA):

- 850 MHz (Banda 5)
- 2100 MHz (Banda 1)

4G (LTE):

- 700 MHz (Banda 28)
- 850 MHz (Banda 5)
- 1800 MHz (Banda 3)
- 2600 MHz (Banda 7)

5G (NR):

- 700 MHz (Banda n28)
- 2300 MHz (Banda n40)
- 3500 MHz (Banda n78)
- 26 GHz (Banda n258)

FORNECIMENTO (EQUIPAMENTOS)

A contratada deverá fornecer o aparelho tablet em regime de comodato compatíveis com a tecnologia 3G/4G/5G GSM, habilitados e em pleno funcionamento e a unidades de SIM CARD para backup.

Todos os aparelhos (Tablets) deverão ser novos e originais, sem uso, em linha de produção, fornecidos com suas respectivas baterias, carregadores e acessórios, manuais de funcionamento e com garantia mínima de 12 (doze) meses.

A contratada deverá apresentar o aparelho a ser fornecido, acompanhado de Nota Fiscal/Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)/Fatura, indicando marca, modelo e número de série, para efeito de assistência técnica.

Todos os aparelhos em regime de comodato, compatíveis com a tecnologia GSM Chip, tipo tablet, com as características mínimas seguintes:

- Tela de 12,4" resolução 1600 X 2560 pixel+ ou superior;
- Processador mínimo Octa-core (2x2.2 GHz & 6x1.8 GHz)
- Memória RAM mínima de 8 GB;
- Armazenamento mínimo: 128 GB;
- Câmera traseira com resolução mínima de 8MP / Frontal a partir de 5MP;
- Internet 3G/4G/5G GSM;
- Bateria 10.090mAh mínima;
- Sistema operacional de fábrica: Android 13 ou posterior

[Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel no sistema 3G/4G/5G GSM, através de plano corporativo, e com fornecimento em regime de comodato de equipamentos tipo Tablet, para atendimento as demandas da Secretaria de Ação Social e Renda - Total de 05 Aparelhos:

- Gestão do Cadastro Único
- CRAS San Francisco
- CRAS Nações
- CRAS Porto Seguro
- CRAS Harmonia

A quantidade de 300, considera a locação de 05 unidades mensais do serviço por 60 meses. 05 x 60 = 300.

Valor Total Global R\$ 90.000,00

THOMAS ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA:271404148
58

Digitally signed by THOMAS
ANTONIO CAPELETTO DE
OLIVEIRA:27140414858
Date: 2025.11.27 17:30:55
-03'00'

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-200
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br





Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses (item 8.1 do Termo de Referência do Edital), contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

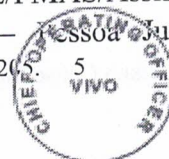
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

5.2 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada na Natureza de Despesa: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.06 – SASTRE/FMAS/Assistência Social Geral, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 05.500.0009 – Programa Bolsa Família IGDBF Gestão/MDS, 08.244.0014.2.066 – Manutenção da SASTRE/FMAS/Assistência Social Geral, através da Nota de Empenho n.º9433-000, no valor de R\$ 2.874,00 (dois mil e oitocentos e setenta e quatro reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.06 – SASTRE/FMAS/Assistência Social Geral, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-200. Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

THOMAS ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA:271404148
58

Digitally signed by THOMAS
ANTONIO CAPELETTO DE
OLIVEIRA:27140414858
Date: 2025.11.27 17:31:08
-03'00'





Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

05.500.0009 – Programa Bolsa Família IGDBF Gestão/MDS, 08.244.0014.2.066 – Manutenção da SASTRE/FMAS/Assistência Social Geral, através da Nota de Empenho n.º9435-000, no valor de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais). Para o exercício de 2026 consta previsão orçamentária no valor estimado de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Quanto aos exercícios de 2027 à 2030, caberá à Secretaria Gestora contemplar a projeção da despesa quando da elaboração da proposta orçamentária, de modo a assegurar a continuidade do processo, observando o valor total estimado de R\$69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de variação do IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital;

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

THOMAS ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA:27140414
858

Digitally signed by THOMAS
ANTONIO CAPELETTO DE
OLIVEIRA:27140414858
Date: 2025.11.27 17:31:27
+03'00'

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-200
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br





Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

8.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

THOMAS ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA:2714041485

8

Digitally signed by THOMAS
ANTONIO CAPELETTO DE
OLIVEIRA:2714041485
Date: 2025.11.27 17:31:40
-03'00'

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-200
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br





Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

9.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 - As infrações e multas ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 - O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, devendo ser certificado nos autos pelo Gestor do Contrato.

THOMAS ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA:2714041
4858

Digitally signed by THOMAS
ANTONIO CAPELETTO DE
OLIVEIRA:27140414858
Date: 2025.11.27 17:31:54
+03'00'

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-200
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br





Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

11.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a Administração deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, mediante Termo Aditivo ao Contrato, sempre verificando com responsabilidade o que deu causa ao não cumprimento.

11.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, desde que autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

THOMAS ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA:27140414
858

Digitally signed by THOMAS
ANTONIO CAPELETTO DE
OLIVEIRA:27140414858
Date: 2025.11.27 17:32:11
-03'00'

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br





Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itatiba/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Itatiba, 28 NOV. 2025

Pela Contratante:

THOMAS ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA:2714041485
8
Digitally signed by THOMAS
ANTONIO CAPELETTO DE
OLIVEIRA:27140414858
Date: 2025.11.27 17:32:24
-03'00'

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MAURO DEL FORNO
Secretário de Ação Social, Trab. e Renda

Pela Contratada:

Signed by:
Alex Eduardo De Freitas
A. Por: ALEX EDUARDO DE FREITAS
CPF: 070.661.598-02

TELEFÔNICA BRASIL S/A
4012BA20-767B-4E39-B52C-44E0A342E4BF
ALEX EDUARDO DE FREITAS

Signed by:
Fábio Marques De Souza Levorin
A. Por: FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CPF: 267.221.148-56

TELEFÔNICA BRASIL S/A
2AF6C342-BB14-4D69-ABD3-B23000635D55
FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN

Testemunhas:

- 1 - Eduardo Lavras Queiroz Teles Coelho
- 2 - Ana Luana D. Gomes

Observação: Esta é a fl. 10/10 do Termo de Contrato nº **105** /2025, oriundo do Processo Administrativo nº 07578/2025, firmado em **28 NOV. 2025**

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-206
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br





Certificado de Assinatura



Informações de timestamp obtidas no NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Baseadas no fuso horário (GMT -3:00) de Brasília, Brasil

Este Certificado de Assinatura, contendo o histórico de ações, foi gerado em 27/11/2025 às 14:37:06 (GMT -3:00)



14730_2025 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _2025 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA.pdf

ID do documento #8a7cfef5-d9f2-4d42-a766-549cd02def9f

Assinaturas



EDUARDO LAVRAS QUEIROZ TELES COELHO

Assinou como testemunha



ALEX EDUARDO DE FREITAS

Assinou como gestor



FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN

Assinou como gerente sr

Log

27/11/2025 13:09:07	DVANILDA RAMOS GOMES criou este documento de ID 8a7cfef5-d9f2-4d42-a766-549cd02def9f.
27/11/2025 13:18:07	EDUARDO LAVRAS QUEIROZ TELES COELHO (CPF 310.854.098-05; E-mail eduardo.coelho@telefonica.com; IP 104.23.190.140; Geolocalização -22.571047500000002, -47.40778633333333), Assinou como testemunha usando Assinatura Eletrônica. 27/11/2025 às 13:18:07 (GMT -3:00);
27/11/2025 14:11:20	ALEX EDUARDO DE FREITAS (CPF 070.661.598-02; E-mail alex.freitas@telefonica.com; IP 163.116.233.40;), Assinou na Pág. 12 como gestor usando Assinatura Digital: A1. 27/11/2025 às 14:11:20 (GMT -3:00);
27/11/2025 14:37:05	FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN (CPF 267.221.148-56; E-mail fabio.levorin@telefonica.com;), Assinou na Pág. 12 como gerente sr usando Assinatura Digital: A1. 27/11/2025 às 14:37:05 (GMT -3:00);

Hash do documento original (SHA512):

65854efc5d53715da630c7f2fa3395b2af8604c70d7a63ae762be471f486b15e0eac7469ecf204bfe2e4e54136f0c8b47acbd98c83b07864004654ac5daaec3

Hash do documento assinado (SHA512):

c4afb3e96e77f10808f31e716e4fe79d7957def3b0306a7c2bd4c07817b590186b6dbbc714b3f9af1ba67f80d52d6e4bc2cd508a6cfb9498b1faa4ec00d3fa

Este histórico de ações deve ser considerado parte exclusiva do documento de ID 8a7cfef5-d9f2-4d42-a766-549cd02def9f, com função descrita nos [Termos e Condições](#) do Portal de Assinaturas Vivo.

